

VERBETES DE JURISPRUDÊNCIA DO EG TRIBUNAL PLENO

VERBETE Nº 01/1998, DA SÚMULA DE JURISPRUDÊNCIA UNIFORME DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 10ª REGIÃO" FGTS – PRESCRIÇÃO TRINTENÁRIA. Enquanto não for cancelado o Enunciado/TST nº 95, entender-se-á, ainda que com ressalvas, que “é trintenária a prescrição do direito de reclamar contra o não recolhimento da contribuição para o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço”. Publicado no DJ-3 de 16.03.2000

VERBETE Nº 02/1999, DA SÚMULA DE JURISPRUDÊNCIA UNIFORME DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 10ª REGIÃO" SALÁRIO - DESCONTO - CHEQUE IRREGULAR. Cabíveis os descontos nos salários do frentista, pelo recebimento de cheques sem o cumprimento das formalidades previstas em norma coletiva, desde que por esta autorizado.”Publicado no DJ-3 de 16.03.2000

VERBETE Nº 03/1999, DA SÚMULA DE JURISPRUDÊNCIA UNIFORME DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 10ª REGIÃO" GUIA DE RECOLHIMENTO DE CUSTAS PROCESSUAIS EM CÓPIA CARBONADA. As cópias carbonadas de guias de depósito ou de custas processuais, inclusive no tocante ao recebimento mecânico pelo banco, satisfazem à exigência do artigo 830, da CLT.”Publicado no DJ-3 de 16.03.2000

VERBETE Nº 04/2000, DA SÚMULA DE JURISPRUDÊNCIA UNIFORME DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 10ª REGIÃO "VALOR DA CAUSA – PLURALIDADE DE AUTORES. Nas ações plúrimas, a alçada mínima recursal deve ser aferida pelo valor global atribuído à causa, sem que se proceda à divisão pelo número de litisconsortes.”Publicado no DJ-3 de 16.05.2000

VERBETE Nº 05/2000, DA SÚMULA DE JURISPRUDÊNCIA UNIFORME DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 10ª REGIÃO" AÇÃO RESCISÓRIA. DECADÊNCIA. TERMO INICIAL. O termo inicial do prazo fixado no art. 495 do CPC flui a partir da última decisão proferida no processo, mesmo que ela não haja apreciado o mérito da lide. Excepcionam-se, todavia, as hipóteses de recurso manifestamente intempestivo ou incabível, isto é, aquele estranho à seqüência dos atos processuais estabelecida em lei”.Publicado no DJ-3 de 11.09.2000

VERBETE Nº 06/2001, DA SÚMULA DE JURISPRUDÊNCIA UNIFORME DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 10ª REGIÃO" DEPÓSITO RECURSAL – OBRIGAÇÃO. No processo do trabalho, o depósito recursal é ônus exclusivamente do empregador (CLT, art. 899, § 4º). Assim, mesmo se houver condenação do empregado em pecúnia, inexistente obrigação legal deste de efetuar o depósito recursal.”Publicado no DJ-3 de 23.02.2001

VERBETE Nº 07/2003, DA SÚMULA DE JURISPRUDÊNCIA UNIFORME DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 10ª REGIÃO REPETIÇÃO DE INDÉBITO. VALORES RECEBIDOS EM EXECUÇÃO DE SENTENÇA EM CARÁTER DEFINITIVO PROVENIENTES DE PLANOS ECONÔMICOS. SUPERVENIÊNCIA DE PROVIMENTO RESCISÓRIO. EFEITOS. A ação rescisória motivada por mudança de entendimento jurisprudencial inerente a Planos Econômicos, sob o fundamento de "violação a literal disposição de lei", produz eficácia ex nunc, conseqüentemente, não torna indevidos os valores já recebidos em execução definitiva, desautorizando por completo a repetição do indébito."Publicado no DJ-3 em 05.12.2003

VERBETE Nº 08/2004, DA SÚMULA DE JURISPRUDÊNCIA UNIFORME DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 10ª REGIÃO TÍTULO EXECUTIVO. INEXIGIBILIDADE. CLT, ART. 884, § 5º. CPC, ART. 741, PARÁGRAFO ÚNICO. São inconstitucionais o § 5º, do art. 884 da CLT, e parágrafo único, do art. 741, do CPC, com redação dada pela Medida Provisória nº 2.180-35, de 24/08/2001, que nas respectivas frações finais consideram inexigível o título judicial, cujo conteúdo ostenta desconformidade interpretativa com a Constituição Federal, segundo o Supremo Tribunal Federal."Publicado no DJ-3 em 12.04.2004

VERBETE Nº 09/2004, DA SÚMULA DE JURISPRUDÊNCIA UNIFORME DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 10ª REGIÃO JUROS DE MORA. EMPREGADOS E SERVIDORES PÚBLICOS. LEI Nº 9.494, ART. 1º - F. É inconstitucional a Lei nº 9.494/97, art. 1º - F, inserido pela Medida Provisória nº 2.180-35, de 24/08/2001, que fixa os juros de mora, nas condenações em verbas devidas aos servidores e empregados públicos, em seis por cento ao ano."Publicado no DJ-3 em 12.04.2004

VERBETE Nº 10/2004, DA SÚMULA DE JURISPRUDÊNCIA UNIFORME DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 10ª REGIÃO SOCIEDADE DE TRANSPORTES COLETIVOS DE BRASILIA LTDA - TCB. SUCESSÃO. DECRETO Nº 22.322/01. Para que ocorra sucessão trabalhista, é mister que uma unidade econômica-jurídica de uma empresa se traslade para outra sem solução de continuidade na prestação dos serviços. Mesmo tratando-se de empresas concessionárias de serviço público, a sucessão trabalhista somente se configura pelo adimplemento destas condições. Evidenciado que a SOCIEDADE DE TRANSPORTES COLETIVOS DE BRASÍLIA LTDA - TCB, empresa pública do Distrito Federal, a despeito do que estabelece o Decreto nº 22.322/01, permanece explorando a mesma atividade empresarial e na direção dos serviços de seus empregados, não há que se falar em sucessão. Patente, pois, a legitimidade da SOCIEDADE DE TRANSPORTES COLETIVOS DE BRASÍLIA LTDA - TCB para figurar no pólo passivo das ações movidas por seus empregados."Publicado no DJ-3 em 01.06.2004

VERBETE Nº 11/2004, DA SÚMULA DE JURISPRUDÊNCIA UNIFORME DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 10ª REGIÃO RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENUNCIADO 331/IV/TST. UNIÃO. MULTA DO ART. 467/CLT. Ressalvada a aplicação do parágrafo único do artigo 467 da CLT às hipóteses em que a União figura como empregadora, correta a sua condenação a esse título, em caráter subsidiário, com fundamento no Enunciado 331, IV, da Súmula do c. TST."Publicado no DJ-3 em 08.09.2004

VERBETE Nº 12/2004, DA SÚMULA DE JURISPRUDÊNCIA UNIFORME DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 10ª REGIÃO" GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO EXERCIDAS POR MAIS DE 10 (DEZ) ANOS. APLICAÇÃO DA ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL Nº 45, DA SBDII, DO COL. TST. FORMA DE CÁLCULO. Ainda que o empregado receba distintas gratificações durante o decênio de que trata a OJ 45, da SBDI 1/TST, esta será aplicável, devendo ser integrado à remuneração do trabalhador o valor médio das gratificações recebidas nos últimos 10 (dez) anos, observado para fins de cálculo o importe relativo a cada uma delas, ou equivalente, na data da supressão."Publicado no DJ-3 em 17.12.2004

VERBETE Nº 13/2005, DA SÚMULA DE JURISPRUDÊNCIA UNIFORME DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 10ª REGIÃO" INCOMPETÊNCIA TERRITORIAL. DECLARAÇÃO DE OFÍCIO. CONFLITO DE COMPETÊNCIA. IMPOSSIBILIDADE. Sendo relativa, a incompetência territorial não pode ser declarada de ofício, razão pela qual não se conhece do conflito de competência assim suscitado."Publicado no DJ-3 em 13.06.2005

VERBETE Nº 14/2005, DA SÚMULA DE JURISPRUDÊNCIA UNIFORME DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 10ª REGIÃO" AGRAVO REGIMENTAL. CABIMENTO. DECISÃO DO PRESIDENTE DO TRIBUNAL. EXECUÇÃO CONTRA A FAZENDA PÚBLICA (ART. 100 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL). À luz da garantia do art. 5º., inciso LV, da Constituição Federal, o art. 214, inciso II, do Regimento Interno do T.R.T. da 10ª Região faz adequada a interposição de agravo regimental em face de decisão do Presidente do Tribunal, proferida nos procedimentos a que alude o art. 100 da Constituição Federal, quando causar gravames às partes."Publicado no DJ-3 em 13.06.2005

VERBETE Nº 15/2005, DA SÚMULA DE JURISPRUDÊNCIA UNIFORME DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 10ª REGIÃO" CAESB. PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS DE 1997. VALIDADE. Ausente a evidência de prejuízos diretos ou indiretos para os empregados, mantida a ascensão funcional, ainda que sob forma diversa, e revelada a participação sindical em sua elaboração, válido é o plano de cargos e salários da CAESB, editado em 1997, não havendo violação do art. 468 da CLT e contrariedade à súmula 51 do TST. A teoria do conglobamento rejeita a possibilidade de manutenção isolada da progressão funcional por antigüidade, constante do regramento anterior, cuja subsistência parcelada ou integral não se justifica, à falta de ofensa a direitos adquiridos."Publicado no DJ-3 em 18.08.2005

VERBETES DE JURISPRUDÊNCIA DA EG 1ª TURMA

Nº 1. ACÓRDÃO - REDATORIA - REFORMULAÇÃO DE VOTO - A reformulação de voto por parte do Relator ou Revisor, derivada de voto divergente, não retira do Juiz que apresentou a divergência a redação do acórdão.

Nº 2. ACORDO INADIMPLÊNCIA - PRESTAÇÕES SUCESSIVAS - MULTA INCIDÊNCIA - Tendo a executada, quando da entabulação de acordo, aquiescido, como condição, que o valor avençado seria quitado em parcelas e nos prazos fixados, sob pena de incidência da multa pactuada, em caso de inadimplência, resta improcedente o agravo, que pretende a limitação da multa apenas sobre a parcela vencida e não paga, salvo expressa estipulação em contrário. Aplicação e inteligência da regra do artigo 891 da CLT.

Nº 3. AÇÃO - CONDIÇÕES - LEGITIMIDADE PASSIVA - TOMADOR DE SERVIÇOS - RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA - A empresa tomadora de serviços tem legitimidade para responder ação trabalhista quando o que se pretende não é o reconhecimento de vínculo empregatício, mas direitos trabalhistas lastreadas em contrato de trabalho, mediante sua responsabilização subsidiária, assegurada pelo Enunciado/TST nº 331, item IV.

Nº 4. RECURSOS - RAZÕES - CONTEÚDO - No recurso, é necessário que o recorrente demonstre o desacerto da decisão, impugnando especificamente os fundamentos ali expendidos. Deve ele expor as razões do pedido de reforma da decisão, cumprindo-lhe invalidar os fundamentos em que esta se assenta. A mera reiteração dos fundamentos ou alegação genérica, sem pertinência entre o pedido recursal e a decisão originária, não basta para suprir aquela obrigação processual. Se o recorrente não o faz, além de impedir o exercício do contraditório, inviabiliza o reexame pelo tribunal ad quem, já que, a rigor, nada a ele foi devolvido. Tal entendimento, no entanto, não se aplica quando o tema em debate encerrar questão exclusivamente de direito, hipótese em que, ainda que haja a repetição de argumentos, a parte acaba por impugnar a decisão recorrida. (NOVA REDAÇÃO)

Nº 5. NOTIFICAÇÃO CITATÓRIA - PESSOALIDADE - NULIDADE - No processo do trabalho, excepcionada a citação para o início da fase executória (art. 880 da CLT), não se exige pessoalidade para o recebimento da notificação inicial, contanto que seja dirigida para o endereço onde a empresa exerce suas atividades e o empregado prestou serviços.

Nº 6. COMISSÃO DE CONCILIAÇÃO PRÉVIA - PRESSUPOSTO PROCESSUAL - INOBSERVÂNCIA - Submeter a demanda à Comissão de Conciliação Prévia é pressuposto processual trabalhista (art. 625 D, da CLT). Por ser matéria de ordem pública, deve ser apreciada de ofício, em qualquer tempo e grau de jurisdição.

Nº 7. CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA - 13º SALÁRIO - NATUREZA - Ostentando natureza salarial o salário trezeno, ainda que indenizado, integra o salário de contribuição, conforme dispõe o § 7º do art. 28 da Lei nº 8.212/91 e o § 6º do art. 214 do Regulamento da Previdência Social. Assim, sobre referida parcela deverá incidir a contribuição previdenciária.

Nº 8. CONTRIBUIÇÃO PREVIDÊNCIA - ACORDO HOMOLOGADO SEM RECONHECIMENTO DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO - INCIDÊNCIA - Mesmo não havendo reconhecimento de vínculo empregatício, o pagamento estipulado no acordo em ação trabalhista constitui, sem dúvida alguma, retribuição por prestação de serviços diversa daquela de que trata o artigo 3º da CLT e, nesta condição, por se tratar de pagamento do trabalho de pessoa física, tem incidência a contribuição previdenciária, por força do art. 195, I, "a", da Constituição Federal, calculada com a alíquota destinada aos autônomos. A competência da Justiça do Trabalho para executar a exação, em tal hipótese, encontra-se expressamente prevista no art. 114, § 3º, da CF, com a redação dada pela EC nº 20, de 15. 12. 1998.

Nº 9. CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA - INCIDÊNCIA SOBRE O VALOR DO ACORDO HOMOLOGADO - O parágrafo 3º do artigo 832 da CLT, inserido por força da Lei nº 10. 035/2000, reza que, nas decisões homologatórias de acordo, deve constar a natureza das parcelas, indicando-se, inclusive, o limite de responsabilidade de cada parte pelo recolhimento da contribuição previdenciária, se for o caso. O referido artigo não determina que se deva discriminar o valor de cada parcela, bastando declinar quais as verbas que estão sendo pagas. Tendo o Juiz de primeiro grau especificado a natureza indenizatória da parcela constante do acordo, atendida está a exigência legal. O fato de as partes terem estipulado valores e verbas diversas das consignadas na exordial, não caracteriza, por si só, simulação e má-fé por parte dos litigantes na indicação da natureza indenizatória das parcelas pactuadas, mesmo porque, quando envolver a "extinção do contrato de trabalho" o acordo pode abarcar parcelas não postuladas, mas reconhecidas pelo empregador. (NOVA REDAÇÃO)

Nº 10. CUSTAS PROCESSUAIS - AUSÊNCIA DE INDICAÇÃO DA VARA DO TRABALHO E/OU DO NÚMERO DO PROCESSO - DESERÇÃO - Não se conhece do recurso quando a guia de recolhimento das custas processuais não indica o número da Vara do Trabalho em que tramita o feito e/ou o número do processo. Compete à parte velar pela correta comprovação da regularidade do preparo. A não observância de tais requisitos inviabiliza a análise do recurso, exceto quando na localidade houver apenas uma Vara, hipótese em que sua indicação é desnecessária. (CANCELADO)

Nº 11. EMBARGOS DECLARATÓRIOS - EFEITO MODIFICATIVO - VISTA À PARTE CONTRÁRIA - HIPÓTESE - Apenas na hipótese em que seja possível emprestar efeito modificativo aos Embargos Declaratórios é que se abrirá oportunidade para a parte contrária se manifestar.

Nº 12. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - FINALIDADE - Os embargos de declaração não se prestam para submeter o que foi decidido a um novo exame, como se se tratasse de recurso capaz de modificar a prestação jurisdicional. Visam escoimar a sentença ou o acórdão de defeitos técnicos, tornando os claros para o exato cumprimento do comando decisório. A parte não pode, a pretexto de obter uma declaração do exato sentido do julgado, valer-se dos embargos para novo pronunciamento jurisdicional, reformando o anterior, nem para prequestionar matéria não discutida, com vistas a recurso à instância superior. A via declaratória é imprópria para impugnar a justiça da decisão. Se houve erro no julgamento, a questão desafia recurso próprio.

Nº 13. EMBARGOS DECLARATÓRIOS - NÃO-CONHECIMENTO - HIPÓTESES - EFEITOS Os Embargos de declaração não devem ser conhecidos nas hipóteses de intempestividade, de irregularidade de representação ou quando a parte sequer alega omissão, contradição ou obscuridade. Em tais casos, não interrompem o prazo recursal, não sendo vinculativa a decisão originária que tenha concluído diversamente.

Nº 14. ENUNCIADO 330/TST. AFASTAMENTO. RETORNO DOS AUTOS À ORIGEM. DESNECESSIDADE - Afastada a incidência do Enunciado nº 330 do c. TST pela Turma, desnecessária a devolução dos autos à origem, desde que estes se encontrem em condições de julgamento, tendo em vista o efeito de quitação que o enunciado encerra.

Nº 15. EXECUÇÃO - TEORIA DA DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA - BENS DO SÓCIO - APLICABILIDADE - A teoria da desconsideração da personalidade jurídica autoriza o juiz a responsabilizar os sócios pelo pagamento da dívida, mesmo que este não tenha participado do processo em sua fase de conhecimento, máxime quando não apresentado, pela executada, bens passíveis de constrição e suficientes à satisfação do crédito obreiro.

Nº 16. FGTS - ÍNDICE DE CORREÇÃO APLICÁVEL - As diferenças de FGTS decorrentes de decisão judicial são atualizáveis pelo índice utilizado para a correção das demais verbas trabalhistas, nos moldes da Lei nº 8. 177/91. O percentual empregado pela Caixa Econômica Federal incide unicamente sobre os valores depositados na conta vinculada do trabalhador no curso do pacto laboral.

Nº 17. GUIA DE DEPÓSITO RECURSAL - INSTRUÇÃO NORMATIVA nº 18 DO C. TST C/C ART. 899, §3º DA CLT - Não observadas as disposições da Instrução Normativa nº 18 do c. TST, defeso o conhecimento do recurso. Não satisfaz a exigência a prática do ato por intermédio de guia expedida pela secretaria da Vara, ainda que por força de despacho judicial. (CANCELADO)

Nº 18. HORAS EXTRAS - CONTESTAÇÃO POR NEGATIVA GERAL - PREVALÊNCIA DA JORNADA DECLINADA PELA PARTE AUTORA - Limitando-se a contestação a negar a jornada indicada pela autora, sem indicar qual o horário cumprido, tem-se que a defesa não atendeu as exigências do artigo 302 do CPC, pelo que prevalecem os fatos trazidos pela parte contrária.

Nº 19. INTERVALO INTRAJORNADA - NATUREZA DA PARCELA - O intervalo intrajornada definido no §4º do art. 71 da CLT tem natureza indenizatória, razão pela qual não há que se falar em repercussão da parcela nas demais verbas rescisórias.

Nº 20. MULTA. ARTIGO 477, § 8º, DA CLT - PARCELAS RESCISÓRIAS - CONTROVÉRSIA - A multa prevista no artigo 477, § 8º, da CLT refere-se, exclusivamente, ao atraso no pagamento de parcelas rescisórias incontroversas. Derivando as parcelas rescisórias de matéria controvertida no processo, nos casos em que se discute reconhecimento de vínculo empregatício ou justa causa capaz de reduzi-las a zero, indevido o pagamento da multa. (CANCELADO)

Nº 21. PEDIDO - PEDIDO DÚBIO - LEALDADE PROCESSUAL - O pedido da parte deve ser claro e preciso. Não se admite pedido dúbio para, posteriormente, em face dos fatos emergentes da prova, adaptá-lo de forma mais benéfica ao demandante. No processo a lealdade deve ser princípio básico, não se podendo usar de ardis para procurar surpreender a parte adversa com posterior pedido ou alegação não feita claramente na petição inicial.

Nº 22. PENHORA DE CRÉDITO - VALIDADE - A penhora de crédito é prevista em lei e obedece à gradação legal. Se recai sobre crédito existente, a ser pago em dinheiro em favor da executada, não configura ofensa aos termos do artigo 12 da Lei nº 9637/98, que se refere ao repasse de valores do Poder Executivo às Organizações Sociais e não faz menção à impenhorabilidade dessas importâncias. Máxime em se tratando de execução de verba de natureza alimentícia em que a executada não indicou bens à penhora. (NOVA REDAÇÃO)

Nº 23. PERITO - RECURSO - LEGITIMIDADE - O perito judicial possui legitimidade para recorrer quando o tema recursal guarde pertinência com a fixação/correção dos seus honorários.

Nº 24. PRECATÓRIO COMPLEMENTAR - JUROS DE MORA - INCIDÊNCIA - O pagamento de débitos trabalhistas por meio de precatório complementar não tem o condão de afastar a incidência dos juros moratórios, porque não se extingue a obrigação com o pagamento desatualizado do primeiro precatório. Aplicação do artigo 39, §1º, da Lei 8. 177/91, com supedâneo no artigo 100, §1º, da Constituição Federal.

Nº 25. PRESCRIÇÃO - ARGUIÇÃO EM CONTRA-RAZÕES - IMPOSSIBILIDADE
- Por impossibilitar o contraditório, não merece conhecimento arguição de prescrição veiculada em contra-razões.

Nº 26. RECURSO - CONDENAÇÃO - MAJORAÇÃO OU REDUÇÃO - NECESSIDADE
- Havendo provimento a recurso deve ser fixado novo valor decorrente de eventual majoração ou redução da condenação, observando-se os termos da IN 3/93 e IN 9/96 do c. TST.

Nº 27. REMESSA OFICIAL. ALCANCE - RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA -
- Nas hipóteses de reconhecimento de responsabilidade subsidiária de ente público, a remessa oficial alcança apenas tal tema, não se permitindo o exame de *per si* das parcelas condenatórias.

Nº 28. SENTENÇA QUE DECLINA COMPETÊNCIA - RECURSO ORDINÁRIO - DESCABIMENTO - A sentença que acolhe exceção de incompetência não comporta ataque de imediato por meio de recurso ordinário. (CANCELADO)

Nº 29. MULTA - ARTIGO 477, § 8º, DA CLT - PARCELAS RESCISÓRIAS - CONTROVÉRSIA - A multa prevista no § 8º do artigo 477 da CLT refere-se a qualquer atraso no pagamento de parcelas rescisórias e incide em todas as hipóteses em que desrespeitados os prazos previstos no seu § 6º, ainda que haja controvérsia sobre a existência de vínculo empregatício ou sobre a modalidade de rescisão. O reconhecimento judicial do direito às parcelas rescisórias ou a declaração da existência do vínculo em Juízo não elide o pagamento da multa, pois o chamamento da controvérsia ao judiciário não pode ser causa impeditiva do cumprimento da lei. (NOVO VERBETE, QUE CANCELA O Nº 20)

Nº 30. LANCE VIL - PARÂMETRO - Considera-se vil o lance para arrematação de bens quando inferior a 30% (trinta por cento) do valor da avaliação.

Nº 31. JUSTIÇA GRATUITA - DEFERIMENTO - LEGITIMIDADE PARA RECORRER
- O reclamado tem legitimidade e interesse para recorrer de decisão que defere a Gratuidade da Justiça ao reclamante.

Certifico que os Verbetes de Jurisprudência da Eg. 1ª Turma de números 01 a 31, relacionados às fls. retro, foram publicados no Diário da Justiça, Seção III, do dia 18/06/2004.

Brasília, 18 de junho de 2004 (6ª feira).
Lorena Ramalho Henriques
Secretária da 1ª Turma